



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

Adm. Crescendo e Educando.

LEI 209/98, de 19 de dezembro de 1998.

Autoriza a desapropriação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, a adquirir, através de desapropriação de natureza administrativa, por utilidade pública, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, mediante acordo com a parte Expropriada, um terreno situado na Sede do Município de Chorozinho, localizado na Rua Antônio Saraiva, S/N (Estrada da Barreira), de propriedade do Sr. JOSÉ ILTON DE OLIVEIRA e sua mulher, pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), o qual possui uma área total de 10.000 m², com as seguintes medidas e confrontações:

- Ao NORTE (frente), com a Rua Antônio Saraiva, medindo 100 (cem) metros;
- Ao SUL (fundos), com terras do Expropriado, medindo 100 (cem) metros;
- Ao NASCENTE (lado direito), com terras do Expropriado, medindo 100 (cem) metros;
- Ao POENTE (lado esquerdo), com terras do Expropriado, medindo 100 (cem) metros;

Art. 3º - A área objeto da desapropriação de que trata a presente Lei, será destinada à construção de 40 (quarenta) casas populares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 17 de dezembro de 1998.

JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

30